



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Parecer Nº 0017-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-1.0

PROCESSO Nº 52400.070934-2015-94

INTERESSADO: DIRPA

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica, Científica e Administrativa nº 001/2009.

I. Termo de Cooperação técnica celebrado entre o INPI e INMETRO. Recursos empenhados pelo INPI para construção do Centro Brasileiro de Material Biológico - CBMB.

II. Inexecução da construção do CBMB. Rejeição das contas do Termo de Cooperação. Necessidade de restituição dos valores empenhados pelo INPI. Cláusula 12 do Termo de Cooperação.

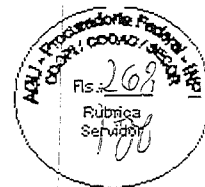
III. Conflito submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU. Reconhecimento do INMETRO do dever de restituir ao INPI os valores empenhados para construção do CBMB. Encaminhamento ao MDIC para esclarecimento do procedimento adequado à restituição.

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de processo instaurado para a prestação de contas relativa ao Termo de Cooperação Técnica celebrado com o INMETRO – TCTCA nº 001/2009 cujo objeto era a construção do CBMB – Centro Brasileiro de Material Biológico.

2. O INPI não aprovou a prestação de contas feita pelo INMETRO, conforme relatório de fls. 112/120 do presente processo, devidamente cancelado pela Auditoria Interna da Autarquia (fls. 125/127) e, em último grau, pela Presidência, ocasião em que restou definida a providência de buscar o ressarcimento dos valores empenhados pelo INPI para construção do CBMB, com apoio na cláusula 12 do TCTCA nº 001/2009.

3. O INMETRO, conforme documento de fls. 183/184 dos autos, recusou-se a devolver a quantia reclamada pelo INPI, ao argumento de que também teria aportado recursos



próprios para a construção do CBMB, razão pela qual entendia que o prejuízo daí decorrente deveria ser compartilhado por ambas as Autarquias.

4. Diante da controvérsia, a pedido do Exmo. Sr. Presidente do INPI, conforme ofício de fls. 232/233, o caso foi encaminhado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos da Portaria 1099/2008 da AGU.

5. Verifica-se às fls. 247/250 o deferimento do pedido do Exmo. Presidente do INPI, admitindo-se a conciliação para resolução do problema relatado pela Autarquia, sendo certo, contudo, que, por razões de eficiência, economicidade e celeridade, o caso foi direcionado para Câmara Local de Conciliação no Estado do Rio de Janeiro, já que INPI e INMETRO têm sede na cidade do Rio de Janeiro.

6. A primeira sessão de autocomposição ocorreu em 07/03/2017 na sede da CJU/RJK – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme ata de fls. 255, ocasião em que restou acertado o oferecimento por parte do INMETRO de transferência orçamentária, em exercícios futuros, via Ministério, para o INPI, de todo valor atualizado recebido por força do Termo de Cooperação.

7. De acordo com a deliberação contida na ata da primeira reunião, ficou designada a próxima sessão para o dia 09/05/2017, com a presença dos Gestores das Autarquias envolvidas para que se chegue à conclusão do processo de conciliação.

8. Encaminhado o processo à CGOF – Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do INPI, vieram aos autos manifestações da Divisão de Contabilidade Geral (fls. 262) e da Divisão de Orçamento e Custos (fls. 263/264), ambas apontando o procedimento adequado para recuperação dos recursos em favor do INPI.

9. É o relatório.

10. Em essência, o compromisso assumido pelo INMETRO para com o INPI, por ocasião da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2009, restou comprovadamente frustrado, conforme relatório acostado nas fls. 112/120 dos autos.

11. Com efeito, em razão do Termo de Cooperação Técnica acima referido, o INMETRO recebeu recursos do INPI para construção do prédio onde seria instalado o Centro Brasileiro de Material Biológico e não logrou executar a obra, daí porque devida a restituição de tais valores, por força da previsão contida na cláusula 12 do Termo de Cooperação, cujo instrumento consta às fls. 12/32 do presente processo.

12. Diante da recusa do INMETRO em satisfazer espontaneamente a obrigação de restituir os valores ao INPI, o conflito foi submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU, nos termos da Portaria 1099/2008 da AGU.

13. Pelo que se depreende da leitura da ata da primeira sessão da autocomposição conduzida pela CJU/RJ, constante as fls. 255/258 do presente processo, chegou-se a um consenso a respeito do desfecho da conciliação instaurada entre INMETRO e INPI, a saber, o INMETRO se compromete a restituir os valores repassados pelo INPI para construção do CBMB.

14. A rigor, a solução aventada na referida sessão de conciliação satisfaz o interesse do INPI, porquanto permite o encerramento da prestação de contas relativa ao Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008, o que dispensará a abertura do processo de tomada de contas especial previsto no art. 60, § 2º da mesma Portaria.

15. Assim, pode-se concluir que o reconhecimento por parte do INMETRO da obrigação de restituir ao INPI todos os recursos repassados por força do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2009 põe fim ao conflito entre as Autarquias.

16. Resta, todavia, definir o procedimento adequado para a restituição referida acima. Na primeira de sessão de conciliação foi proposta pelo INMETRO *“a transferência orçamentária, em exercícios futuros, via Ministério, para o INPI de todo valor atualizado recebido por força do Termo de Cooperação”*. (fls. 257).

17. A Divisão de Orçamento e Custo do INPI sinaliza pela viabilidade operacional do procedimento proposto na sessão de conciliação, acrescentando que, como INMETRO e INPI têm como setorial orçamentário o MDIC, no momento da composição do orçamento anual atribuído a cada Autarquia parece possível que seja levada em consideração a restituição devida ao INPI, reduzindo tal valor do montante que seria disponibilizado ao INMETRO, devidamente atualizado.

18. Por outro lado, a Divisão de Contabilidade Geral do INPI propõe a devolução do recurso através do siafi-web, utilizando-se, para tanto, o código de GRU 78881-3, correspondente à recuperação de despesa de exercício anterior, procedimento o qual, aparentemente, contou com o aval da Divisão de Contabilidade do MDIC, conforme mensagem eletrônica anexada às fls. 261.

19. De todo modo, afigura-se necessário estabelecer a via tecnicamente adequada para restituição devida ao INPI, de preferência com a maior brevidade possível, na medida em que, como visto, ainda pendente a prestação de contas relativa ao Termo de Cooperação nº 001/2009, o que pode trazer problemas à Autarquia perante os órgãos de controle.

20. Diante disso, sugere-se que o Termo de encerramento da conciliação contemple cláusula que estabeleça, de forma peremptória que:

an

O INMETRO se compromete, de forma irrevogável, a restituir ao INPI, através de transferência orçamentária e com a maior brevidade possível, os valores repassados por força do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Administrativa nº 001/2009, devidamente atualizados até 09/05/2017.

21. De certo, revela-se interessante que o Termo de Encerramento da conciliação já traga em suas cláusulas o valor efetivamente devido ao INPI, após atualização até a data da celebração da avença. Por tal motivo, sugere-se o encaminhamento de um Memorando à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da DIRAD do INPI para que traga a projeção do valor atualizado até a 09/05/2017.

22. Para delimitar o caminho da restituição devida, sugere-se a inclusão de um parágrafo único a fim de explicitar o código do INPI enquanto Unidade Gestora – UG no orçamento para efeito da destinação efetiva dos recursos, tal como informado às fls. 262 pelo Chefe-Substituto da Divisão de Contabilidade-Geral do INPI.

Para efeito da restituição devida ao INPI, deverá ser observado o código Unidade Gestora – UG 183038 e Gestão: 18801.

23. Sem embargo, a fim de garantir que o Termo de encerramento da conciliação seja, de fato, instrumento hábil a viabilizar tecnicamente a restituição devida ao INPI, afigura-se recomendável o encaminhamento à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDIC, nos moldes do art. 61 do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria 124 de 2016.

24. Com efeito, seria interessante colher esclarecimento do referido órgão do MDIC a respeito de qual, à luz das regras financeiras e orçamentárias, o procedimento adequado para referida restituição, inclusive declinando o código de recolhimento apropriado, após o que será possível alinhar, com segurança, os compromissos que serão assumidos, por cada Autarquia, para por fim ao conflito.

25. Destarte, conclui-se que a solução proposta para o processo de conciliação instaurado para resolver o conflito entre INMETRO e INPI relativo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2009 satisfaz o interesse do INPI, sendo certo, contudo, que, para a definição do procedimento adequado para tal restituição à luz das regras orçamentárias vigentes, sugere-se o encaminhamento à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDIC.

26. Ante o exposto, conclui-se que a proposta de encerramento do conflito existente entre INPI e INMETRO por força da rejeição das contas relativas ao Termo de Cooperação nº 001/2009, consistente na restituição ao INPI de todo o valor empenhado para construção do Centro Brasileiro de Material Biológico, satisfaz o interesse do INPI e, portanto, não se vislumbra óbice à eventual celebração de ajuste nestes termos por parte do Exmo. Sr. Presidente do INPI.

Ja

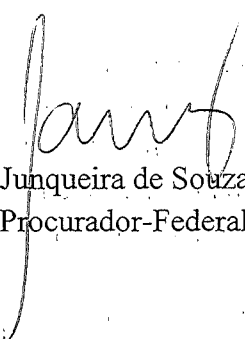


27. Não obstante, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDIC a fim de que esclareça o procedimento adequado para referida restituição à luz das regras orçamentárias e financeiras vigentes, justamente para que o Termo de encerramento da conciliação contemple cláusula que viabilize tecnicamente a restituição, e, de preferência, com a maior brevidade possível.

28. Por sim, para que sejam otimizados os trâmites inerentes à celebração de eventual ajuste no dia 09/05/2017, data prevista para a próxima sessão de autocomposição na CJU/RJ, recomenda-se o encaminhamento de um Memorando à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da DIRAD do INPI, cuja minuta segue anexada ao presente, a fim de que traga a projeção do valor devido ao INPI atualizado até 09/05/2017.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.


Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Memorando Nº 0221/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-3.3.3

EXPEDIENTE Nº 52400.070934-2015-94

DESTINATÁRIO: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - DIRAD

ASSUNTO: Atualização do valor que deve ser restituído ao INPI por força do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Administrativa nº 001/2009.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

Ilma. Sra. Coordenadora

1. Cumprimentando-a. sirvo-me do presente para solicitar seus valiosos préstimos no sentido de proceder à atualização do valor que deve ser ressarcido ao INPI em razão da rejeição das contas relativas ao Termo de Cooperação Técnica, Científica e Administrativa nº 001/2009, celebrado com o INMETRO para construção do CBMB-Centro Brasileiro de Material Biológico.
2. Cumpre esclarecer que a atualização ora solicitada deve **adotar como termo final de apuração a data de 09/05/2017**, data em que, a princípio, será celebrado ajuste com o INMETRO para solução da controvérsia instaurada a partir do referido Termo de Cooperação, valendo-se dos mesmos critérios de cálculo utilizados para atualização realizada em 08/12/2015, conforme documentos em anexo.
3. Como já houve designação da próxima sessão de autocomposição, ocasião em que o INPI deverá estar munido da informação ora solicitada, **assinala-se o prazo de 05 dias**.
4. Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador Federal



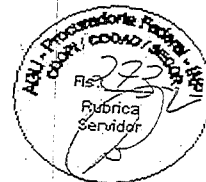
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho nº 0227/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.070934-2015-94

1. Estou de acordo com o Parecer nº 0017-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-1.0, de lavra do Procurador Federal Daniel Junqueira de Souza Tostes, Coordenador-Geral Jurídico de Propriedade Industrial.
2. Em 7 de março de 2017, foi realizada a sessão de autocomposição nº 001/2017/CCAF/CGU/AGU-CJU/RJ, na qual ficou consignado que o INMETRO restituirá ao INPI o valor integral e atualizado dos valores lhe foram transferidos, sem compensação com qualquer despesa feita pela primeira autarquia. O termo no qual se lê o acordo encontra-se às fls. 255/258.
3. A sessão para formalização do acordo, com a assinatura do termo pelos respectivos presidentes, está marcada para o dia 9 de maio, às 14:30hs.
4. Às fls. 259/266, a Administração verificou a viabilidade do acordo nesses termos. Os aspectos jurídicos do acordo foram verificados pelo Parecer nº 0017-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-1.0. O exame realizado pela Procuradoria reconheceu que a transferência orçamentária atende ao estabelecido pelo art. 12 do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2009.
5. A Procuradoria sugere a redação das seguintes cláusulas a serem inseridas no termo de acordo, com previsão de assinatura no dia 9 de maio próximo:

O INMETRO compromete-se, de forma irrevogável, a restituir ao INPI, através de transferência orçamentária e com a maior brevidade possível, no máximo até o exercício de 2018, os valores repassados por força do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Administrativa nº 001/2009, devidamente atualizados até 09.05.2017.



Para efeitos da restituição devida ao INPI, deverá ser observado o código
Unidade Gestora – UG 183038 e Gestão: 18801.

6. Diante do exposto, a Procuradoria recomenda ao Sr. Presidente do INPI a assinatura do acordo tal como previsto no Termo de Primeira Sessão de Autocomposição nº 001/2017/CCAF/CGU/AGU/AGU-CJU/RJ.
7. Considerando que o acordo envolve transferência orçamentária, mostra-se conveniente submeter a matéria à avaliação da Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDIC para verificar a viabilidade administrativa de executar a transferência orçamentária nos termos das cláusulas *supra*.
8. Antes do encaminhamento da matéria ao Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, cabe oferecer vistas dos autos à Consultoria Jurídica do MDIC.
9. À DIREX para ciência e encaminhamento à Consultoria Jurídica do MDIC.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe